

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2014, DA MESA DA CÂMARA.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 113, DA RESOLUÇÃO 001/1992, DE 19 DE MARÇO DE 1992, QUE DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Cruzália,

APROVA:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 113, da Resolução nº 001/1992, que passa a ser descrito nos seguintes termos:

ART. 113 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, cultural e político de interesse do Município, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

a) Mediante requerimento simples, indicando a finalidade, prazo de duração e número de participantes, não podendo ser superior a cinco, acarretando ou não despesas, aprovado pela Mesa Diretora, por maioria simples, havendo empate a decisão cabe ao Presidente da Câmara.

b) Mediante Projeto de Resolução, quando acarretar ou não despesas, aprovado por maioria simples e submetidos à discussão e votação únicas na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação, se o requerimento tratado na alínea “a” tiver sido indeferido.

§ 2º - No caso da alínea “b” do parágrafo anterior, terão prioridades no final das discussões um representante da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e um representante da Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º - O Projeto de Resolução definido na alínea “b” do parágrafo primeiro deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a cinco;

- c) o prazo de duração.
- d) as despesas previstas por esta Comissão. (acrescentado)

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação poderão ser indicados pelos respectivos Projetos de Resolução ou Requerimento, sendo presidida pelo único ou primeiro dos signatários, quando não faça parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 5º - No caso dos membros da Comissão de Representação não serem indicados no Projeto de Resolução ou Requerimento, deverão ser nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do parágrafo primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como relatório da prestação de contas das despesas efetuadas, conforme resolução específica, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o seu término.

Artigo 2º. As despesas decorrentes das providências advindas dessa Resolução correrão por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, em 05 de maio de 2014.

Mauro Pacelli Nogueira de Souza
Presidente

Arildo Osmar de Moro
Vice-Presidente

Cintia Fernanda Henschel Machado
1ª Secretária

Valter Bernardino da Fonseca
2ª Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzália, em ___ de _____ de
2.014.

SOLANGE MARIA DIAS ENGERS
Assistente Legislativo

MAURO PACELLI NOGUEIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara
Municipal de Cruzália, no uso de suas atribuições,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo,
aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**